

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250326000126



Unidade responsável
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA
Prefeitura Municipal de Itarema



Data
01/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Itarema, no Ceará, enfrenta um desafio significativo relacionado à realização dos Festejos de Nossa Senhora de Fátima, programados para o dia 12 de outubro de 2025. Estes festejos são de importância cultural e turística para a região, tradicionalmente atraindo um grande número de visitantes, o que gera um impacto positivo no comércio e no turismo local. Contudo, existe uma insuficiência de recursos disponíveis para proporcionar um evento que esteja à altura das expectativas dos participantes e que continue a promover o desenvolvimento cultural e econômico da área. Assim, a contratação da banda 'Missionário Shalom' é considerada essencial para assegurar o sucesso do evento, em harmonia com as demandas crescentes por manifestações culturais de qualidade que refletem a identidade local.

A não realização do show artístico pela banda 'Missionário Shalom' nos festejos teria implicações institucionais e sociais consideráveis. Além de enfraquecer a capacidade do evento em atrair visitantes, o que é fundamental para o aquecimento da economia local, a ausência de uma atração cultural significativa poderia resultar na quebra de uma tradição que fortalece os laços comunitários e promove a coesão social. Isto poderia impactar negativamente a reputação do município como um polo de eventos culturais e religiosos, prejudicando, por extensão, suas metas de promoção cultural e valorização do turismo local previstas em seu plano institucional.

Com a contratação da banda, pretende-se alcançar uma série de resultados estratégicos, alinhados aos objetivos da Administração Pública, tais como a continuidade e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade por meio da cultura. Espera-se que a presença da banda não apenas ressoe com o tema dos

festejos, mas também enriqueça a experiência dos participantes, promovendo a cultura e a fé de maneira inclusiva e significativa. Além disso, o evento contribuirá para o fortalecimento da identidade local e para a melhoria das condições econômicas da região, estimulando negócios locais e garantindo retornos financeiros significativos.

A contratação é, portanto, imprescindível, não apenas para garantir o sucesso do evento, mas também para permitir que o município de Itarema continue a desempenhar um papel relevante na promoção de eventos culturais de alta qualidade, cumprindo as metas institucionais de valorização e desenvolvimento cultural, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, interesse público e economicidade conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	ANA SORAYA AZEVEDO HENRIQUE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O município de Itarema/CE, por meio da sua Prefeitura Municipal, identificou a necessidade de contratar a banda/artista "Missionário Shalom" para a realização de um show artístico durante os Festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025. Este evento é tradicional na cidade e possui relevante impacto cultural e econômico, atraindo um grande número de visitantes, o que contribui para o aquecimento do comércio local e o fortalecimento da identidade cultural da comunidade. A contratação é uma ação condizente com os objetivos estratégicos de reafirmar a importância cultural e social dos festejos e promover a inclusão social e a coesão comunitária.

Para essa contratação, é essencial que o artista/banda possua renome e um repertório diversificado que ressoe com a temática religiosa e espiritual do evento, proporcionando uma experiência marcante e inclusiva. Todos os critérios técnicos e operacionais devem ser observados conforme estabelecido nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, priorizando o interesse público e a eficiência nos resultados. Considerando isso, o padrão de qualidade requerido inclui a observância de um show com duração mínima de 1h30m, bem como a aptidão de mobilizar um público expressivo e promover um clima de engajamento cultural e espiritual.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela singularidade do serviço desejado, onde elementos como a presença de palco e interação com o público são cruciais, características que não se constata em padrões predefinidos. Ademais, a vedação à indicação de marcas ou modelos não se aplica, dado que a contratação visa um artista específico, previamente identificado no DFD como

adequado ao cumprimento dos objetivos culturais e sociais do evento.

Uma análise de sustentabilidade será realizada, buscando, quando possível, integrar práticas sustentáveis no planejamento e execução do evento, ainda que a prioridade seja atender à demanda cultural específica sem comprometer o enfoque técnico. Os fornecedores devem demonstrar capacidade de atender aos requisitos mínimos estabelecidos, com possível flexibilidade discutida no estudo de levantamento de mercado.

Conclui-se que os requisitos definidos são fundamentados na necessidade identificada e refletem a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18, e serão a base para o levantamento de mercado, suportando a busca pela solução mais vantajosa para o interesse público.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do show artístico da banda "Missionário Shalom" nos Festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025. Este evento, com uma duração prevista de 1 hora e 30 minutos, visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de legalidade, eficiência, e interesse público como estabelecido nos arts. 5º e 11. A análise criteriosa do mercado é crucial para garantir que a contratação atenda às expectativas culturais, sociais e econômicas da comunidade de Itarema, Ceará.

Para determinar a natureza do objeto, que é claramente um serviço de apresentação artística, foi analisado o conteúdo das seções pertinentes, confirmando que o objetivo é a prestação de serviços artísticos.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais fornecedores de serviços artísticos comparáveis. Os resultados mostraram uma faixa de preços variando conforme a notoriedade e a logística associada à apresentação, padrões semelhantes a eventos culturais locais organizados por prefeituras de municípios adjacentes, com custos devidamente alinhados ao mercado atual.

Contratações similares por outras administrações públicas revelaram modelos de aquisição direta para apresentações culturais, todas amparadas por justificativa extensa de valor cultural e turístico. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas, embora a peculiaridade do objeto requeira consultas específicas por ser uma apresentação artística. Inovações relacionadas à sustentabilidade em eventos culturais foram consideradas, mas os padrões de mercadológicas atuais já contemplam práticas comuns dessa natureza.

Com relação às alternativas viáveis, verificou-se que a contratação direta da apresentação da banda "Missionário Shalom" representa a alternativa mais vantajosa, considerando seu legado artístico, alinhamento temático e a expectativa de público maior que impulsionará a economia local. Essa opção foi comparada com outras

alternativas, como a locação de artistas regionais ou nacionais diferentes, mas a escolha pela banda "Missionário Shalom" se destacou por melhor atender ao escopo da festividade e os objetivos culturais locais sem depender de intermediários.

A escolha da alternativa mais vantajosa foi justificada com base na eficiência em atrair público e na economicidade, já que a presença de um artista de renome pode alavancar significativamente o turismo cultural de Itarema, gerando um ciclo positivo de benefícios econômicos locais. A contratação direta com o artista ainda assegura a entrega de uma experiência cultural rica e espiritualmente alinhada aos festivais religiosos, vegetando os resultados pretendidos.

Em encerramento, recomenda-se a contratação direta da banda "Missionário Shalom" pela administração pública de Itarema, por representar a abordagem mais eficiente e vantajosa, assegurando competitividade e transparência nos termos dos arts. 5º e 11, sem presunção específica sobre a modalidade licitatória a ser posteriormente adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação da banda "Missionário Shalom" para realizar um show artístico nos Festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025, que ocorrerão no Centro de Eventos do Município de Itarema, Ceará. Esta solução atende diretamente à necessidade cultural e turística identificada, potencializando a atração de visitantes locais e de regiões adjacentes, fortalecendo assim o comércio e a identidade cultural da cidade de Itarema.

O desenvolvimento da solução inclui a execução de um show com duração de 01h30m, que oferece um repertório diversificado e mensagens de fé e espiritualidade, alinhando-se ao tema dos festejos e garantindo uma experiência marcante ao público. A escolha pela banda "Missionário Shalom" está justificada pela sua renomada trajetória no cenário musical, habilidade de conectar-se emocionalmente com o público e impacto positivo no aquecimento econômico local.

Com base no levantamento de mercado e na fundamentação legal, a solução contempla a contratação direta via modalidade de Inexigibilidade Eletrônica, reconhecendo que os elementos propostos oferecem a melhor solução para os objetivos culturais e sociais estabelecidos. A contratação seguirá as premissas de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os resultados esperados sejam plenamente alcançados, fortalecendo a coesão e a interação comunitária através deste importante evento cultural.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "MISSIONÁRIO SHALOM"	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO(A) ARTISTA/BANDA "MISSIONÁRIO SHALOM"	1,000	Serviço	77.000,00	77.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). O objeto desta contratação é específico e envolve a apresentação da banda "Missionário Shalom", o que não se apresenta como tecnicamente possível de ser dividido, considerando-se a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto não permite divisão por itens, lotes ou etapas, pois há uma necessidade de contratação singular e unitária da banda para um evento específico. O mercado não dispõe de fornecedores capazes de oferecer partes distintas do serviço, impossibilitando competitividade adicional por meio da fragmentação. O enfoque deve ser na contratação integral para garantir o atendimento pleno da demanda.

A execução integral do objeto de contratação apresenta-se como mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, por assegurar uma gestão contratual eficiente e preservar a funcionalidade de um serviço único e integrado, que é a execução do show artístico. A consolidação deste serviço mantém a integridade técnica e a responsabilidade, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Decidir pela execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento geraria complexidade administrativa, sem agregar benefícios. A responsabilidade administrativa e a fiscalização se mantêm mais eficazes em uma contratação integral, dado o contexto operacional singular e limitada capacidade institucional para gerenciar múltiplos contratos, respeitando os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Recomenda-se, portanto, a execução integral da contratação do(a) artista/banda "Missionário Shalom", alinhada aos resultados pretendidos na Seção 10 do ETP e aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Esta alternativa garante o

cumprimento eficiente dos objetivos culturais, sociais e econômicos estabelecidos para o evento, respeitando os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a realização do show artístico pela banda "Missionário Shalom" nos Festejos de Nossa Senhora de Fátima em 2025 está alinhada com os objetivos culturais, sociais e econômicos do município de Itarema, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este alinhamento busca antecipar demandas e otimizar recursos, promovendo coerência, eficiência e economicidade em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025, estabelecendo sua vinculação a outros planos estratégicos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico Municipal. Esta vinculação assegura a economicidade e competitividade da proposta, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

O pleno alinhamento desta contratação com os instrumentos de planejamento reflete seu compromisso com a promoção de resultados vantajosos e a competitividade, como descrito no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. A transparência no processo de planejamento e a adequação aos resultados pretendidos demonstram a viabilidade e coerência desta contratação, promovendo benefícios culturais e econômicos significativos para a comunidade de Itarema.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do show artístico da banda "Missionário Shalom" para os Festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025 em Itarema/CE incluem a promoção cultural, fortalecimento da identidade local e aumento do turismo, o que impactará positivamente a economia do município. Com base no planejamento e na pesquisa de mercado realizada, conforme os arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade.

Espera-se que o evento resulte na redução de custos indiretos relacionados à promoção e marketing, graças à fama e à capacidade de atração da banda, gerando assim economia de escala e otimizando o uso dos recursos públicos. A escolha pela banda "Missionário Shalom", reconhecida por sua abordagem temática alinhada aos festejos, garantirá maior eficiência em atingir o público-alvo, otimizando os recursos humanos e financeiros despendidos na organização do evento.

Além disso, o impacto positivo no turismo local promoverá ganhos adicionais para a economia através do aumento na ocupação hoteleira e no consumo em estabelecimentos comerciais. A solução representa um alto valor agregado e contribui

para o desenvolvimento comunitário de maneira sustentável. Não obstante, à luz do art. 11, a contratação deve incentivar a justa competição e evitar práticas antieconômicas, cumprindo assim os objetivos institucionais de fomentar o desenvolvimento nacional sustentável.

O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares será indicado para acompanhar os resultados e garantir que os objetivos previstos sejam alcançados, quantificando o aumento do público e consequentemente a economia gerada, servindo de base para avaliações futuras das contratações artísticas para eventos similares. Assim, a contratação justifica o investimento público, ao passo que promove a eficiência, otimiza recursos e alcança os fins institucionais desejados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação sobre o modelo mais **adequado** para a contratação do show artístico da



banda “Missionário Shalom” nos festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025, considera-se que a contratação tradicional apresenta-se como a melhor opção, em detrimento do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta análise baseia-se nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados nos artigos da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando a descrição da necessidade e a solução proposta.

A contratação de um show específico, como o da banda “Missionário Shalom”, apresenta características de uma necessidade pontual e única, sem necessidade de entregas fracionadas ou repetitividade que justificariam a adoção do SRP. A natureza do evento, com data fixa e duração delimitada, como estabelecido para o dia 12 de outubro de 2025, requer uma contratação direta visando segurança jurídica imediata, uma vez que a especificidade do show não configura uma demanda contínua que o SRP tipicamente busca resolver.

Em termos de economicidade, a contratação direta otimiza os recursos ao direcionar esforços administrativos e financeiros para uma demanda claramente estabelecida, reduzindo possíveis desperdícios associados a incertezas de quantitativos. Além disso, ao tratar-se de uma celebração cultural significativa, com potencial impacto turístico e econômico imediatos para Itarema/CE, garantir a presença de um artista específico é crucial, o que favorece a modalidade tradicional.

Por outro lado, o SRP, embora vantajoso para itens de consumo contínuo e serviços periódicos, não se aplica de maneira eficiente a eventos únicos, uma vez que não existe a padronização ou a natureza repetitiva necessária para sua adoção. Considerando esta análise, a contratação tradicional alinha-se com o interesse público e com os resultados pretendidos, promovendo eficácia e agilidade na execução do evento. Em função desses fatores, conclui-se que a contratação direta, e não o SRP, é a modalidade mais adequada para atender aos interesses culturais, sociais e econômicos envolvidos neste processo.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de shows artísticos, como o da banda Missionário Shalom para os Festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025, deve ser analisada minuciosamente para determinar sua compatibilidade com o objeto em questão, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando-se que o evento requer a contratação de uma única apresentação de 1h30m de duração, realizada por um artista ou banda específica, a natureza do objeto se mostra clara e objetiva. Este aspecto torna a participação consorciada **incompatível**, pois não há necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, comuns em contratações de maior complexidade técnica.

Sob o ponto de vista operacional e administrativo, a contratação de um único fornecedor, neste caso específico, contribui para uma simplificação do processo de gestão e fiscalização, reduzindo potenciais complexidades e garantias mútuas que uma estrutura consorciada poderia introduzir. Tal simplificação alinha-se ao princípio

da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º, assegurando que os recursos sejam utilizados da melhor forma possível e que a contratação ocorra de forma fluida e direta.

Ademais, a escolha por um fornecedor único, em vez de um consórcio, atende ao princípio do interesse público, ao garantir que o evento, essencial para o calendário cultural e turístico de Itarema, seja executado sem riscos adicionais que poderiam advir de uma gestão mais complexa de consórcios. Nesse contexto, a vedação da participação de consórcios se destaca como a solução mais **adequada**, garantindo que os resultados pretendidos sejam alcançados com eficiência e segurança jurídica, conforme previsto nos arts. 5º e 11.

Assim, a decisão de vedar a participação de consórcios nesta contratação está fundamentada tecnicamente no entendimento das necessidades únicas do evento, na simplicidade e economicidade proporcionadas por um único fornecedor, e é respaldada pelo ETP, considerando as condições descritas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para o planejamento eficiente do processo de contratação pública, assegurando a aplicação dos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos similares ou complementares à solução proposta, a Administração pode otimizar recursos, prevenir sobreposições e garantir uma execução harmônica. Quando uma contratação depende de outras já existentes ou que precisam ocorrer antecipadamente, identificar essas interdependências é fundamental para evitar gargalos e assegurar que a solução funcione conforme planejado.

No contexto dos festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025, verifica-se que não foram identificadas contratações passadas ou atuais com impacto direto nesta contratação específica, considerando os requisitos técnicos e logísticos já delineados. Todavia, é relevante notar que a Administração deve se atentar para futuras aquisições relacionadas à infraestrutura de eventos no município, tais como locações de palco, som e iluminação, que embora não diretamente ligadas à contratação do show artístico, podem influenciar na logística global e na experiência do evento. Não há contratos vigentes que exijam substituição ou ajustes imediatos, mas a observância a contratos futuros para manutenção da infraestrutura e serviços de suporte pode oferecer oportunidades de padronização e aproveitamento de economia de escala, promovendo eficiência na execução e alinhamento das especificações técnicas com o planejamento dos festejos.

Conclui-se que, no presente momento, não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente ligadas à contratação do artista Missionário Shalom que exigem ajustes significativos nos quantitativos ou mudanças nos requisitos técnicos explicitados. No entanto, a Administração poderá utilizar esta análise como

base para explorar possíveis economias e melhores práticas nas atividades de suporte dos festejos. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', pode-se sugerir a implementação de um cronograma que contemple a busca por contratações complementares futuras de forma a assegurar sinergia com a presente demanda, reforçando o compromisso com a eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos, conforme estipulado no planejamento estratégico da entidade.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação do artista ou banda "Missionário Shalom" para o evento programado, os potenciais impactos ambientais serão analisados ao longo de todo o ciclo de vida do evento, considerando aspectos como consumo de energia e geração de resíduos, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Embora a execução de um show artístico tenha impactos ambientais limitados, as medidas de mitigação serão antecipadas para garantir a sustentabilidade, conforme orienta o art. 5º da referida lei.

Os aspectos técnicos a serem considerados incluem a potencial emissão de gases durante o transporte de equipe e equipamentos, assim como o uso de recursos naturais para a montagem do palco e a operação de equipamentos de som. Soluções sustentáveis serão avaliadas, como a incorporação de tecnologias de baixo consumo energético, como equipamentos certificados com selo Procel A, alinhando-se com o planejamento sustentável preconizado no art. 12. A logística reversa será considerada para resíduos sólidos gerados, assegurando a destinação correta e a reciclagem de materiais sempre que possível.

Medidas específicas, como a utilização de insumos biodegradáveis no evento, serão promovidas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental e atendendo aos requisitos do termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Estas ações visam uma compra pública sustentável, garantindo que a proposta contratual seja a mais vantajosa, em linha com os objetivos do art. 11. Além disso, a capacidade administrativa para implementar essas medidas mitigadoras será considerada, assegurando que as mesmas possam ser efetivadas sem constituir uma barreira indevida.

Conclui-se que as medidas mitigadoras apresentadas são essenciais para reduzir os impactos ambientais da contratação, otimizando o uso de recursos naturais e garantindo o atendimento aos resultados pretendidos pela Administração. Caso ausentes impactos ambientais significativos, tal justificativa será fundamentada tecnicamente para promover a eficiência e a sustentabilidade da contratação, conforme o art. 5º.

16. GERENCIAMENTO E MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos no contexto deste Estudo Técnico Preliminar é crucial para

O gerenciamento de riscos no contexto deste Estudo Técnico Preliminar é crucial para garantir a eficiência e a segurança do processo de contratação, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. Aqui, apresentamos uma abordagem abrangente para a gestão dos riscos relacionados à contratação da banda "Missionário Shalom", detalhando estratégias específicas para cada uma das três fases: planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

Planejamento da Contratação: Nesta fase, a identificação de riscos envolve a análise de incertezas relacionadas à definição dos requisitos de contratação e à disponibilidade orçamentária. A avaliação dos riscos deve considerar a probabilidade de ocorrerem desvios em relação ao cronograma inicial e o impacto que esses desvios podem ter na execução do evento. A mitigação envolve a elaboração de um plano de contingência orçamentária e a definição clara dos requisitos técnicos. É essencial estabelecer uma contingência para lidar com imprevistos financeiros e técnicos.

Seleção do Fornecedor: Durante esta fase, a identificação de riscos foca na possibilidade de falha na qualificação dos fornecedores e na competição inadequada. A avaliação deve quantificar a probabilidade de não se conseguir selecionar um fornecedor que atenda aos critérios de eficiência e economicidade. Mitigações incluem a definição de critérios de seleção claros e a realização de auditorias prévias. A contingência pode envolver a preparação de uma lista reserva de fornecedores qualificados.

Gestão do Contrato: Na fase de gestão do contrato, os riscos mais críticos incluem atrasos na execução do show e falhas na operacionalização da logística do evento. Avaliações precisam considerar os impactos sobre o público e a imagem do evento. Mitigações envolvem a elaboração de cronogramas detalhados e a contratação de suporte logístico adicional, se necessário. A contingência deve incluir acordos para suprimentos de emergência e reservas de fornecedores de backup.

A seguir, apresentamos a matriz de riscos, individualizada por etapa do processo:

Etapa	Descrição dos Riscos	Probabilidade	Impacto	Mitigação	Contingência
Planejamento	Definição imprecisa dos requisitos	Média	Alta	Revisão detalhada dos requisitos	Plano de revisão contínua
Planejamento	Indisponibilidade orçamentária	Baixa	Alta	Reserva orçamentária	Plano de ajuste financeiro
Planejamento	Desvio no cronograma inicial	Média	Média	Planejamento detalhado	Ajuste de cronograma contingencial
Planejamento	Falta de alinhamento estratégico	Baixa	Média	Revisão estratégica inicial	Consultas regulares

Planejamento	Conforme não funcional	Baixa	Alta	Testes de viabilidade	Planos alternativos de execução
Seleção	Qualificação inadequada de fornecedores	Média	Alta	Critérios de seleção claros	Lista reserva de fornecedores
Seleção	Competição inadequada	Média	Média	Promoção de concorrência	Estratégias adicionais de divulgação
Seleção	Falhas na auditoria prévia	Baixa	Alta	Auditorias completas	Controles de auditoria contínua
Seleção	Política de preços errônea	Baixa	Média	Análise de mercado acurada	Revisão estratégica de preços
Seleção	Conformidades regulatórias	Baixa	Alta	Revisão regulatória contínua	Consultoria jurídica especializada
Gestão do Contrato	Atrasos na execução do show	Média	Alta	Cronograma detalhado	Reservas de tempo
Gestão do Contrato	Falhas logísticas	Média	Alta	Planejamento logístico	Suprimentos de emergência
Gestão do Contrato	Problemas técnicos de som	Baixa	Alta	Teste técnico pré-evento	Equipamentos de backup
Gestão do Contrato	Satisfação do público	Baixa	Média	Pesquisa de opinião regular	Equipes dedicadas ao atendimento
Gestão do Contrato	Comunicação inadequada	Média	Média	Plano de comunicação regular	Feedback contínuo

A estratégia de gerenciamento de riscos aqui detalhada é essencial para garantir a eficiência, o bom planejamento e a economia de recursos no processo de contratação, assegurando a entrega de resultados de acordo com os objetivos previamente definidos pela administração.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do(a) artista/banda "Missionário Shalom" para a realização de show



artístico nos festejos de Nossa Senhora de Fátima 2025 apresenta-se como viável, eficaz e vantajosa sob a perspectiva dos interesses culturais, sociais e econômicos do Município de Itarema. Fundamentada no estudo técnico preliminar, esta contratação demonstra alinhamento com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, oferecendo uma solução artística que ressoa profundamente com o tema dos festejos e contribui significativamente para o enriquecimento cultural e engajamento social. A análise realizada na pesquisa de mercado demonstra que a escolha da banda Missionário Shalom é a mais adequada, considerando seu reconhecimento no cenário musical religioso e sua capacidade de atrair um amplo público, estimulando o turismo local e, por conseguinte, aquecendo o comércio da região. Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual prévio, a contratação está devidamente prevista e justificada no planejamento estratégico da entidade requisitante, ressaltando a necessidade de sua execução. Portanto, recomenda-se a realização desta contratação, ratificando a conformidade com o planejamento estratégico estabelecido e a legalidade mediante os requisitos do art. 40 da citada Lei. Esta decisão deve ser incorporada ao processo como base para a deliberação da autoridade competente, assegurando a prestação de contas e transparência administrativa na condução das atividades culturais do município.

Itarema / CE, 1 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE